

Lei nº 4 de 24 de março de 1956
Aumenta os vencimentos dos Progenitores
municipais

O Câmara Municipal decreta e
eu, Prefeito Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um au-
mento de R\$ 146.00 (cento e quarenta e seis mil) ve-
zais, aos progenitores municipais;

Art. 2º - Os despesas decorrentes da
implantação de aumentos de prole tanto o anti-
go anterior, quanto, no corrente exercício,
por conta do crédito suplementar auto-
rizado pela Lei nº 9 de 31 de outubro de
1955, proposta, dif, Orçamento municipal,
art. 3º.

Art. 3º - Revogadas as disposições
contrárias, entra em vigor a presente lei em vi-
gor - partir de 1º de abril de 1956.

Plano de prestação, a todos os autori-
dades a quem o presente e execução
desta lei pertencer, que o cumpra e ex-
ecutar, com fins, tão inteiramente como vel-
se contentar. Dado e Promulgado em Prefeitura
municipal de Est. em, em 24 de março
de 1956

O Secretário,

Virt. O Prefeito,
Procurador